



Ofício nº 16/2026 - DIRGEP

Curitiba, na data de assinatura;
116º da Criação, 20º da Transformação.

Ao Magnífico Reitor da UTFPR
EVERTON RICARDI LOZANO DA SILVA

Assunto: **Ajuste da Tabela de Contribuição ao Plano de Saúde da UTFPR**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23064.012950/2026-85.

Senhor Reitor.

Na qualidade de Diretor de Gestão de Pessoas da UTFPR, e considerando as atribuições desta Diretoria e do Comitê Gestor do Plano de Saúde dos Servidores, bem como o disposto no Ofício nº 14 (5606789) e no Despacho nº 5646837, submeto à apreciação o ajuste da tabela de contribuições ao plano de saúde institucional, em decorrência da atualização dos valores da assistência à saúde suplementar promovida pela Portaria MGI nº 2.778, de 2 de abril de 2026, publicada no D.O.U. de 06/04/2026.

1. Síntese do ajuste proposto

O ajuste tem como objetivo garantir a compatibilidade entre os valores de contribuição dos servidores e o benefício (per capita) pago pelo Governo Federal.

De forma objetiva:

- Servidores cujas contribuições já estavam acima do valor do benefício **não terão qualquer alteração;**
- Os ajustes foram aplicados **apenas nos casos em que a contribuição passou a ser, após o aumento do per capita, inferior ao benefício;**
- Em diversas situações, o valor pago pelo servidor continua sendo totalmente compensado pelo benefício, resultando em **custo efetivo zero.**

2. Sobre o benefício (per capita)

O valor da assistência à saúde suplementar (per capita) corresponde ao montante mensal pago pelo Governo Federal ao servidor para custear seu plano de saúde. Trata-se, portanto, de um **subsídio**, que reduz ou elimina o valor efetivamente desembolsado pelo beneficiário. O valor é crédito em folha de pagamento pela rubrica "Per Capita - Saude Suplementar".

Tabela 1: nova tabela da assistência à saúde suplementar dos servidores válida a partir de 01/04/2026, conforme Portaria MGI nº 2.778, de 2 de abril de 2026

RENDA (REAIS/IDADE)	0-18	19-23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59+
até 3.000,99	287,32	300,88	304,95	335,81	345,84	357,32	408,14	414,63	421,08	464,89
de 3.001,00 até 6.000,99	221,94	234,73	238,54	260,23	269,71	280,56	317,49	322,55	327,59	362,9
de 6.001,00 até 9.000,99	181,77	184,16	187,76	201,54	210,49	220,69	237,52	241,28	245,05	265,96
de 9.001,00 até 12.000,99	160,72	162,96	166,29	179,38	187,76	197,33	212,37	215,74	219,09	238,92
de 12.001,00 até 15.000,99	149,25	151,31	154,41	167,42	175,23	184,17	199,1	202,25	205,4	224,87
de 15.001,00 até 18.000,99	137,76	139,67	142,54	155,46	162,72	171,02	185,83	188,76	191,71	210,82
de 18.001,00 até										

21.000,99	126,29	128,04	130,66	143,5	150,21	157,87	172,55	175,28	178,01	196,76
acima de 21.001,00	120,55	122,22	124,72	131,54	137,68	144,71	159,27	161,8	164,33	182,71

3. Tabela vigente até 31/03/2026

A tabela atualmente vigente foi estabelecida pela Portaria GABIR/UTFPR nº 45/2024, com base em três parâmetros:

- faixa de remuneração;
- faixa etária;
- valor do benefício (per capita).

Tabela 2: tabela de contribuições ao plano de saúde da UTFPR vigente até 31/03/2026:

Faixa Salarial (R\$) \ Faixa Etária (anos)	0-18	19-23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59+
Até 1.500,00	254,18	266,17	269,77	297,07	305,95	316,10	361,06	366,80	372,51	411,26
1.500,01 a 1.650,00	254,18	266,17	269,77	297,07	305,95	316,10	361,06	366,80	372,51	411,26
1.650,01 a 1.800,00	254,18	266,17	269,77	297,07	305,95	316,10	361,06	366,80	372,51	411,26
1.800,01 a 3.000,00	254,18	266,17	269,77	297,07	305,95	316,10	361,06	366,80	372,51	411,26
3.000,01 a 4.000,00	196,34	207,65	211,02	230,21	238,60	248,20	280,87	285,34	289,80	340,00
4.000,01 a 5.000,00	196,34	207,65	211,02	230,21	238,60	255,00	280,87	318,75	361,25	425,00
5.000,01 a 7.000,00	178,50	178,50	238,00	297,50	327,25	357,00	386,75	446,25	505,75	595,00
7.000,01 a 8.000,00	204,00	204,00	272,00	340,00	374,00	408,00	442,00	510,00	578,00	680,00
8.000,01 a 9.500,00	230,14	230,14	306,85	383,56	421,92	460,28	498,63	575,34	652,06	767,13
9.500,01 a 11.500,00	263,93	263,93	351,90	439,88	483,86	527,85	571,84	659,81	747,79	879,75
11.500,01 a 12.500,00	270,94	270,94	361,25	451,56	496,72	541,88	587,03	677,34	767,66	903,13
12.500,01 a 14.000,00	285,60	285,60	380,80	476,00	523,60	571,20	618,80	714,00	809,20	952,00
14.000,01 a 16.500,00	319,77	319,77	426,36	532,95	586,25	639,54	692,84	799,43	906,02	1.065,90
16.500,01 a 18.000,00	330,48	330,48	440,64	550,80	605,88	660,96	716,04	826,20	936,36	1.101,60
18.000,01 a 20.000,00	346,80	346,80	462,40	578,00	635,80	693,60	751,40	867,00	982,60	1.156,00
Acima de 20.000,00	375,36	375,36	500,48	625,60	688,16	750,72	813,28	938,40	1.063,52	1.251,20

4. Fundamentação do ajuste

Com a atualização recente dos valores do per capita, verificou-se que, em algumas faixas, o valor do benefício passou a ser superior à contribuição do servidor. Essa situação gera a necessidade de ajustes operacionais mensais para devolução de valores ao erário.

Para eliminar essa inconsistência, propõe-se a adequação dos valores de contribuição **apenas onde necessário**, de modo que nenhum valor permaneça inferior ao benefício correspondente.

5. Regra aplicada

A metodologia adotada segue um critério simples e objetivo:

- quando a contribuição vigente já era igual ou superior ao benefício, **o valor foi mantido sem alteração**;
- quando a contribuição era inferior, o valor foi ajustado até o limite do benefício correspondente.

Dessa forma, preserva-se a estrutura original da tabela sempre que possível, com intervenções apenas nos pontos estritamente necessários.

6. Tabela proposta para vigência a partir de 01/04/2026

A nova tabela proposta é a que consta na Tabela 3, que sanará a diferença dos valores. Os valores AJUSTADOS estão indicados em cinza, permanecendo INALTERADOS os valores das demais faixas em relação à Tabela 2. Para os valores na cor cinza, o desembolso efetivo é zero (Contribuição - per capita = 0).

Tabela 3: tabela de contribuições ao plano de saúde da UTFPR vigente a partir de 01/04/2026:

Faixa Salarial (R\$) \ Faixa Etária (anos)	0-18	19-23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59+
Até 1.500,00	287,32	300,88	304,95	335,81	345,84	357,32	408,14	414,63	421,08	464,89
1.500,01 a 1.650,00	287,32	300,88	304,95	335,81	345,84	357,32	408,14	414,63	421,08	464,89

1.650,01 a 1.800,00	287,32	300,88	304,95	335,81	345,84	357,32	408,14	414,63	421,08	464,89
1.800,01 a 3.000,00	287,32	300,88	304,95	335,81	345,84	357,32	408,14	414,63	421,08	464,89
3.000,01 a 4.000,00	221,94	234,73	238,54	260,23	269,71	280,56	317,49	322,55	327,59	362,90
4.000,01 a 5.000,00	221,94	234,73	238,54	260,23	269,71	280,56	317,49	322,55	361,25	425,00
5.000,01 a 6.000,00	221,94	234,73	238,54	297,50	327,25	357,00	386,75	446,25	505,75	595,00
6.000,01 a 7.000,00	181,77	184,16	238,00	297,50	327,25	357,00	386,75	446,25	505,75	595,00
7.000,01 a 8.000,00	204,00	204,00	272,00	340,00	374,00	408,00	442,00	510,00	578,00	680,00
8.000,01 a 9.500,00	230,14	230,14	306,85	383,56	421,92	460,28	498,63	575,34	652,06	767,13
9.500,01 a 11.500,00	263,93	263,93	351,90	439,88	483,86	527,85	571,84	659,81	747,79	879,75
11.500,01 a 12.500,00	270,94	270,94	361,25	451,56	496,72	541,88	587,03	677,34	767,66	903,13
12.500,01 a 14.000,00	285,60	285,60	380,80	476,00	523,60	571,20	618,80	714,00	809,20	952,00
14.000,01 a 16.500,00	319,77	319,77	426,36	532,95	586,25	639,54	692,84	799,43	906,02	1065,90
16.500,01 a 18.000,00	330,48	330,48	440,64	550,80	605,88	660,96	716,04	826,20	936,36	1101,60
18.000,01 a 20.000,00	346,80	346,80	462,40	578,00	635,80	693,60	751,40	867,00	982,60	1156,00
Acima de 20.000,00	375,36	375,36	500,48	625,60	688,16	750,72	813,28	938,40	1063,52	1251,20

7. Ajuste da faixa de R\$ 5.000,01 a R\$ 7.000,00

A tabela do benefício (per capita) é estruturada em faixas de remuneração que não coincidem integralmente com as faixas atualmente utilizadas na tabela institucional.

Em especial, o intervalo entre R\$ 5.000,01 e R\$ 7.000,00 abrange dois níveis distintos de benefício. Para permitir a correta aplicação dos valores pelo sistema de cobrança, foi necessário subdividir essa faixa em:

- R\$ 5.000,01 a R\$ 6.000,00; e
- R\$ 6.000,01 a R\$ 7.000,00.

Essa divisão não altera a lógica da tabela, apenas garante a correta correspondência com os valores definidos pelo Governo Federal.

6. Resultado prático

Com a aplicação dos ajustes propostos:

- elimina-se a necessidade de correções mensais na folha de pagamento;
- assegura-se que o benefício pago pelo Governo seja integralmente aproveitado pelo servidor;
- mantém-se inalterados todos os valores que já estavam em conformidade.

Diante do exposto, e considerando o aval do Comitê Gestor do Plano de Saúde (Despacho nº 5646837), solicita-se a publicação de portaria normativa com a nova tabela de contribuições, revogando-se a Portaria GABIR/UTFPR nº 45/2024, conforme Minuta de Portaria Normativa 5648179.

Ressalta-se que os ajustes realizados decorrem exclusivamente da atualização dos valores definidos pelo Governo Federal, sem introdução de novos critérios ou aumento generalizado de contribuições, preservando-se os valores anteriores que já estavam adequados.

Atenciosamente,

ELZIMAR DE ANDRADE
Diretor de Gestão de Pessoas da UTFPR



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **ELZIMAR DE ANDRADE, DIRETOR(A) DE GESTÃO**, em (at) 16/04/2026, às 21:02, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **5654057** e o código CRC (and the CRC code) **6A972586**.

